



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DECRETO Nº 3298/2011

“Dispõe sobre regulamento da Lei Municipal nº 1893/2011, que autoriza o Município de Cerqueira César celebrar acordo de cooperação técnica com a Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil – BLL para utilização do sistema informatizado de licitações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Cerqueira César regulamenta a Lei Municipal nº 1.893/2011 que autoriza celebrar acordo de cooperação técnica **com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57, com sede à Rua Emiliano Pernetá, 390 conjtºs 805/807, Centro, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º - A cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo município de sistema informatizado desenvolvido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL BOLSA**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados.

Rua Profª. Hilda Cunha, 58- Centro – Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Art. 3º - A BOLSA fornecerá o acesso para a utilização do sistema LICITAÇÕES (BLL compras), assim como prestará todo o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para o município e seus representantes legalmente designados para condução dos processos licitatórios dentro das seguintes condições:

- I. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços.
- II. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que está disponível no site www.bll.org.br, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
- III. São responsabilidades do Promotor:
 - i. manter infra-estrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- iv. designar a pessoa responsável pelas informações sobre a liquidação financeira dos negócios realizados, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
- v. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
- vi. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.
- vii O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.
- viii A utilização do sistema LICITAÇÕES (BLL compras) exigirá o uso de senha pessoal.
- ix O sistema BLL-LICITAÇÕES poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bll.org.br. O município poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, link com este endereço, visando facilitar o acesso as informações.

Art. 4º - O sistema LICITAÇÕES (BLL compras) está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

I - O sistema LICITAÇÕES (BLL compras) contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 3.697, de 21.12.2000, e Decreto 49.722/2005, que serão classificadas em: (a) funcionalidades de acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

exclusivo do município; (b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes; e (c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

II - A BLL poderá agregar novas funcionalidades ao sistema LICITAÇÕES (BLL compras) e estudar a implantação de outras sugestões do município.

III - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

IV - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos no incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações.

V - O sistema disponibilizará após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - Dos direitos e das obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema LICITAÇÕES (BLL compras), por parte de seus representantes legais.
- d) Homologar os resultados das licitações no sistema.
- e) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema LICITAÇÕES (BLL compras) e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a BLL qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- f) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios em casos de desconexão de seus computadores ou do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

LICITAÇÕES (BLL compras), da rede mundial de computadores - *Internet*.

- g) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da BLL.

II – DA BOLSA

- a) Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.
- b) Restabelecer o mais rápido possível o sistema LICITAÇÕES (BLL compras) quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na *Internet* ou por outras circunstâncias alheias à vontade da BLL, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.
- c) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao município, o sistema LICITAÇÕES (BLL compras), em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- e) Prestar atendimento técnico presencial ou via telefone, serviço de *e-mail*, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema LICITAÇÕES (BLL compras).
- f) Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema LICITAÇÕES (BLL compras), violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao município e, se for o caso, ao(s) licitante(s).
- g) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do órgão licitador.

DA PUBLICIDADE

Art. 6º - Fica assegurado ao município e para a BLL o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de "marketing" de ambas as partes.

DA CESSÃO

Art. 7º - Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

Rua Profª. Hilda Cunha, 58- Centro - Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DA RESILIÇÃO

Art. 8º - As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

DO PRAZO

Art. 9º - O presente Termo de Cooperação Técnica vigerá pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano ou ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 10º - As partes firmarão Termo de Cooperação Técnica e o município publicará extrato desse instrumento no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

DO FORO

Art. 11º - As partes elegem o foro da cidade de Cerqueira César/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

Art. 12º - Os encargos do presente termo de acordo de cooperação técnica serão cobertos com recursos previstos na Lei Orçamentária vigentes.

Rua Profª. Hilda Cunha, 58- Centro - Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2011.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra.

Secretaria Municipal